



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/11/2019

ITEM Nº 078

TC-006344.989.16-5

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Euclides Scriboni Benini.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	26,69% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	97,71% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	24,59% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	54,90% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 3,51% (R\$ 412.051,66)
Resultado financeiro	Positivo R\$ 373.723,36

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 1.785

Em exame as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **DIRCE REIS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 01/48 (evento 40) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Controle Interno não abrange totalmente a sua finalidade, que está disposto na Lei Municipal nº 881/2014.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “B”

Estrutura do Setor

- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).

- Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento.

Execução do Planejamento

- Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade.

- Não há relatórios com análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução do programa.

- Os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas.

- O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito.

Pré-Planejamento - Audiências Públicas

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.

- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular.

Pré-Planejamento – Diagnósticos

- Os diagnósticos não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias.

- Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual.

Resultados e outros

- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve entre 60 e 80% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º.

Transparência

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- Superação do limite da despesa com pessoal no último quadrimestre do exercício, correspondente a 54,9% da Receita Corrente Líquida.

Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Existência de cargos de provimento em comissão com qualificação mínima incompatível com a atribuição de direção, chefia ou assessoramento.

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice “B+”

Estrutura Organizacional

- Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária.

Gestão Fiscal

- O município ultrapassou o limite de 54% da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, contrariando determinação da LRF, art. 20.

Impostos, Taxas e Serviços

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218.
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF.
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS.
- O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF.

Item B.3.4. – LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS

- Foi constatado que 06 servidores possuíam três períodos de férias não usufruídas, o que contraria a Lei Complementar Municipal nº 98/2010.
- Existência de 26 servidores com mais de um período de licença prêmio não usufruídos.

Item B.3.5. – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

- As salas administrativas e a sala de reunião apresentam problemas de infiltração que se agravam em épocas de chuva.
- Originalmente existiam dois banheiros, um masculino e um feminino. Porém devido à necessidade de espaço, foi realizada uma adaptação de um dos banheiros, que se transformou em uma sala da coordenação/administração.
- Devido à falta de espaço, a Sala de Reunião é utilizada para as mais diversas atividades do CRAS, tais como orientação social, oficinas de dança, reuniões do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família).
- O único banheiro existente no CRAS serve como depósito de materiais por falta de espaço, com diversas mesas e cadeiras guardadas no local.

Item B.3.6 – CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

- O controle de abastecimento da frota municipal não permite averiguar a data real dos abastecimentos.
- Há falta de dados no controle de abastecimento como a quilometragem anterior e atual do veículo, a quilometragem percorrida e a média de consumo por litro de combustível.

PERSPECTIVA C: ENSINO

Item C.2. - IEG-M – I-EDUC – Índice “C”

Estabelecimento de Ensino

- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola.
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10.
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m).
- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2017.

Professores - Absenteísmo

- A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias.
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

Professores – Formação e Capacitação

- O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017.

Professores Temporários

- O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários.

Serviços – Kit Escolar

- A entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96.

Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

- Constatado que alguns apontamentos no relatório da inspeção não haviam sido solucionados.

Item C.4. INFRAESTRUTURA ESCOLAR

- Diversos materiais acumulados no chão e nas prateleiras perto das camas onde as crianças da creche/pré-escola dormem.
- O refeitório fica dentro do pátio por falta de espaço.
- Não existe banheiro adaptado para pessoas com deficiência na unidade escolar.
- Armazenamento de materiais escolares, caixas e livros na sala dos professores, dificultando a realização das atividades pelos docentes no local.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B+”

Atendimento a população

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências.
- A prefeitura não realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno.

Infraestrutura

- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos em dezembro de 2017.

Profissionais da Saúde

- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Promoção e Vigilância em Saúde

- O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%.
- A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.
- O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Obesidade e Asma.
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).

Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade.
- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Item D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Constatamos que alguns apontamentos no relatório da inspeção realizada no município, ainda não foram solucionados.

Item D.4. INFRAESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

- Rampa de entrada da UBS com a ausência de piso tátil por descolamento e placas de pisos táteis soltas, o que pode causar acidentes, principalmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Armazenamento inadequado de materiais e insumos em sala com presença de infiltrações e mofo nas paredes.
- Presença de infiltrações, mofo e problemas com relação à pintura das paredes e tetos em diversos locais da UBS, tais como: consultórios, sala dos agentes comunitários, sala de vacina, sala de espera e corredor.
- Não existe abrigo para o armazenamento de resíduos sólidos, e o lixo é depositado em tambor de plástico com tampa, que fica a céu aberto.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “B”

Contingenciamento

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite Decreto nº 7217/10.
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e da Atenção Básica da Saúde.
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

Estrutura e Educação Ambiental

- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

Sustentabilidade

- A equipe da prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece ABNT NBR 16246.
- O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

Item E.2. Aterro Sanitário

- Em fiscalização in loco ao Aterro Sanitário do Município a antiga área do Aterro estava em encerramento, mas foi constatado que existiam pontos com resíduos sólidos aparentes e que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



não estavam completamente aterrados.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice “C”

Contingenciamento

- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10.
- O município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12.

Infraestrutura

- O município informou que possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no entanto não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.
- O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.

Segurança

- O município não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12.
- O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O Portal não disponibiliza endereços das respectivas secretarias, unidade escolar, unidade de saúde e os horários de atendimento ao público, apresentado somente o telefone;
- No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet;

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “C+”

Aquisições em TI

- Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo).

Políticas de TI

- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.

Segurança da Informação

- Não foi implantada a NFE - Nota Fiscal Eletrônica.
- Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados.

Transparência

- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às recomendações e determinações do TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 26,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 97,71% na valorização do magistério.

DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	26,69%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	26,69%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	25,83%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,18%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,89%

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 24,59% do valor da receita e transferências de impostos.

DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,59%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,59%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,18%

Foi atestado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

O resultado da execução orçamentária foi deficitário em 3,51%, em montante negativo de R\$ 412.051,66.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	11.747.356,91	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	11.499.419,23	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	680.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	20.010,66	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-412.051,66	-3,51%

Esse déficit foi totalmente amparado pela existência de saldo financeiro do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado financeiro, embora reduzido em comparação ao apresentado ao final de 2016, se mostrou positivo em R\$ 373.723,36.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	373.723,36	785.775,02	52,44%
Econômico	(32.875,99)	757.531,70	104,34%
Patrimonial	17.184.979,90	16.965.116,58	1,30%

A fiscalização registrou a inexistência de dívidas de curto prazo; e, quanto às dívidas de longo prazo conseguiu a existência de um precatório em valor de R\$ 21.155,32, a ser pago dentro do prazo de 12 meses.

O Município encontra-se ajustado ao Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios e realizou a quitação das obrigações apresentadas no período, inclusive quanto aos requisitórios de baixa monta.

Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	34.669,09
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Pagamentos efetuados no exercício de	34.669,09
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	18.538,03
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	18.538,03
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A despesa com pessoal atingiu 54,90% da RCL no período, fixando-se acima do teto fiscal.

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
Receita Corrente Líquida	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	12.953.416,68
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	12.953.416,68
% Gasto Informado	45,35%	50,29%	51,00%	54,90%
% Gasto Ajustado	45,35%	50,29%	51,00%	54,90%

Registros desta E. Corte indicam que o Município recebeu 03 alertas em razão das despesas com pessoal em 2017:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Conteúdo do alerta	Data da Geração
04/17	Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF.	03.08.17
08/17	Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF.	03.10.17
12/17	Alerte-se que a despesa total com pessoal, no quadrimestre ora analisado, superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, o que exigirá a recondução nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do artigo 23 da mencionada lei.	07.04.18

O quadro seguinte indica o número de servidores mantidos no período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	209	221	133	138	76	83
Em comissão	18	28	12	17	6	11
Total	227	249	145	155	82	94
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	3		6		3	

A fiscalização registrou a nomeação de 13 servidores comissionados no período, em atribuições próprias à direção, chefia e assessoria, definidas pela LC 157/15 – no entanto, sob investidura mediante nível de escolaridade de ensino médio ou básico.

Nome do Cargo	Escolaridade	Exercício Atividade	Forma de Provimento
Assistente Técnico de Ensino	Ensino Médio	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Chefe S. Cons. Vias Públicas	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Chefe do S. Conserv. Estradas	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Ch. S. A. Criança Adolescente e Juventude	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Assessor de Administração	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Chefe S. Tesouraria e Finanças	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Secretário M. A. Planejamento	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento
Chefe S.T. e Manutenção Frota	Ensino Básico	Exclusivamente em Comissão	Livre Provimento

Não foram feitas censuras ao pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos.

O Município apresentou as guias de recolhimento de encargos do período, sendo destacado que o RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – IPREM (TC-2379.989.17-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	PREJUDICADO
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. Euclides Scriboni Benini para apresentação de justificativas – DOE 20.06.18 (evento 44)

Na sequência, após solicitar e obter dilação do prazo inicial, o Responsável apresentou sua defesa e documentos correspondentes (evento 56).

Extraem-se em síntese da defesa que o controle interno é exercido em todos os níveis da Administração, bem como, que o seu titular foi nomeado em 2016, e encontra-se em contínuo treinamento para o exercício de suas funções.

A respeito dos índices IDEB expôs motivos detalhados, sobretudo quanto ao tamanho do Município e a sua estrutura reduzida, bem como, que as Secretarias envolvidas trabalham em conjunto visando o controle e análise de todos os programas, metas e ações.

Creditou a superação do índice de despesas com pessoal à nova metodologia de análise do AUDESP, com dedução dos ganhos com aplicação financeira do RPPS; no entanto, que o Município empenhou-se em minimizar tais efeitos, reduzindo suas despesas com pessoal na medida do possível, sem que isso resultasse na diminuição dos serviços prestados à população.

Informou que atualmente há apenas 11 servidores comissionados, dos quais 09 possuem nível de escolaridade superior; que tem adotado providências visando à eliminação de férias acumuladas e, no mesmo sentido, as licenças-prêmio.

Enfim, apresentou justificativas pontuais aos tópicos relacionados à inspeção operacional e, quanto às recomendações e determinações TCESP disse que está se adequando a todas as solicitações, na medida de suas limitações e possibilidades econômico-financeiras.

Ao final de sua exposição pediu pelo acolhimento de suas justificativas.

A Assessoria Técnica procedeu a análise da matéria avaliou que os cálculos da fiscalização estão em consonância com o posicionamento desta E. Corte, em decisão Plenária na Sessão de 19.09.18, emitida em resposta às Consultas tratadas nos Processos TC-71/015/17 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



282/017/16 – sob relatoria do e. Conselheiro Antonio Roque Citadini, acerca de questões envolvendo a incidência dos rendimentos com aplicações financeiras registradas pelo RPPS no cálculo da RCL, culminando no Comunicado SDG nº 30/18 – DOE de 22 e 29.09.18.

O Setor consignou que as Consultas destacadas tratavam da contabilização dos ganhos com aplicações financeiras dos regimes próprios de previdência, sendo decidido,

“O Instituto de Regime Próprio de Previdência fará o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado, inicialmente e enquanto não houver o resgate, apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, ativa e passiva, e, só quando houver o efetivo resgate da aplicação é que o registro será feito no plano orçamentário”.

E, prosseguiu a Assessoria Técnica, especialmente foi decidido que mesmo os rendimentos financeiros contabilizados como receita orçamentária, quando houver o efetivo resgate da aplicação, não devem integrar a Receita Corrente Líquida, tendo em vista as disposições a LRF (art. 2º, IV, “c”), sustentando que os recursos dos RPPS, que englobam as contribuições dos servidores e do patrocinador e, também, os rendimentos que produzem, somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.

Nessa quadra a Assessoria Técnica validou o cálculo das despesas com pessoal em 54,90% da RCL, sendo infringido o teto fiscal em 2017.

E, ainda, consignou que o prazo para recondução de 1/3 do excesso seria abril/18, sendo a sua totalidade em agosto/18; ocorre, no entanto, antecipando-se aos registros do exercício seguinte, observou a Assessoria Técnica que o Município realizou gastos equivalentes a 59,70% no primeiro quadrimestre/18, bem como, de 56,61% da RCL no segundo quadrimestre/18.

Período	R.C.L.	Despesa	Percentual
3º quadrimestre/2017	12.953.416,68	7.111.506,19	54,90%
1º quadrimestre/2018	11.696.677,83	6.983.624,84	59,70%
2º quadrimestre/2018	11.914.765,97	6.746.054,65	56,61%

Todavia, **objetivando oferecer maiores informações, a Assessoria Técnica registou que a situação dos gastos laborais, computando-se os rendimentos financeiros do RPPS (R\$ 247.210,96) da composição da RCL seria de 53,87%.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez/16	Abril/17	Ago/17	Dez/17
Gastos informado	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
Inclusões da fiscalização				
Exclusões da fiscalização				
Gastos ajustados	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
RCL	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	12.953.416,68
(+) Rendimentos de aplicação financeira do RPPS				247.210,96
RCL Ajustada	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	13.200.627,64
%	45,35%	50,29%	51,00%	53,87%

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros a Assessoria Técnica avaliou que o déficit orçamentário foi coberto pelo saldo financeiro existente; que o repasse financeiro ao Legislativo atingiu 3,48%; que foram atendidas as disposições constitucionais pertinentes ao ensino, Fundeb e saúde.

Ainda, o setor especificou situações ilustradas no laudo de inspeção que seriam passíveis de recomendações; no entanto, considerando a verificação de que o Executivo Municipal extrapolou ao teto fiscal para gastos com pessoal e, não havendo recondução no prazo legal, posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável às contas.

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à opinião de seu predecessor, colocando-se em desfavor dos demonstrativos (fls. 67).

O d. MPC também entendeu pela emissão de parecer desfavorável às contas, tendo em vista que as despesas com pessoal atingiram 54,90% da RCL, bem como, em razão da nomeação para cargos em comissão cujos requisitos de escolaridade são incompatíveis com as atribuições de chefia, direção e assessoramento (evento 73).

Chamada a manifestar-se a SDG lembrou que as últimas contas apreciadas nesta E. Corte receberam pareceres favoráveis; e, no que diz respeito aos demonstrativos em análise, observou que o déficit orçamentário foi coberto pelo saldo financeiro do exercício anterior, indicando suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo, além da inexistência de dívida de longo prazo.

Quanto aos dispêndios com pessoal – anotou a evolução dos gastos em 2017 até atingir 54,90% ao final do exercício; no entanto, verificou a possibilidade de recondução ao limite nos dois quadrimestres seguintes, constando, ainda, que no 3º quadrimestre/18 encontrava-se em 53,92%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange à defesa apresentada quanto à mudança de metodologia de cálculo sobre a RCL, lembrou que o tema foi consolidado em Sessão Plenária de 19.09.18 – nos autos do TC-281/017/16, indicando exclusão das disponibilidades relativas aos rendimentos das aplicações financeiras oriundas do RPPS – e, nesse sentido, opinou pelo endereçamento de recomendações à Origem.

A SDG também considerou que o quadro de pessoal, no que tange aos comissionados é de pequeno quantitativo; e, sobre o controle de combustíveis propôs reprimenda para que sejam adotados mecanismos que garantam transparência, parcimônia e lisura.

Enfim, a SDG opinou pela emissão de parecer favorável às contas (evento 82).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2016	3866.989.16	Favorável – DOE 20.06.18 – Trânsito em julgado em 10.08.18
2015	2689/026/15	Favorável – DOE 18.11.16 – Trânsito em julgado em 03.02.17
2014	597/026/14	Favorável – DOE 19.02.16 – Trânsito em julgado em 22.03.16

A matéria foi retirada de pauta dos trabalhos da E. Primeira Câmara, em Sessão de 12.11.19, atendendo solicitação de vistas para o d. MPC, que reiterou manifestação no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/11/2019

ITEM 078

Processo: eTC-6344.989.16-5.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS.

Responsável: Euclides Scriboni Benini – Prefeito Municipal.

Período: 01.01 a 31.12.17.

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017.

Aplicação total no ensino	26,69% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	97,71% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	24,59% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	54,90% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 3,51% (R\$ 412.051,66)
Resultado financeiro	Positivo R\$ 373.723,36

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 1.785

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de **DIRCE REIS** cumpriu parte dos principais aspectos da gestão orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) A Municipalidade empregou 26,69% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos no ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) Quanto à verba do FUNDEB foi aplicada em sua totalidade, sendo que valor equivalente a 97,71% desse montante foi empregado em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 24,59% da receita de arrecadação e transferências de impostos.

d) A fiscalização atestou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal.

e) Não houve críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias do período.

g) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial.

h) A gestão fiscal do período indicou que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em 3,51%, indicando que as despesas executadas superaram as receitas realizadas em R\$ 412.051,66.

Contudo, esse resultado negativo foi totalmente absorvido pela existência de saldo financeiro do exercício anterior, desse modo, não revelando desequilíbrio de ordem fiscal.

O resultado financeiro, embora reduzido em relação a 2016, foi de positivos R\$ 373.723,36.

O saldo financeiro registrado indicou inexistência de dívida de curto prazo; e, no que diz respeito à dívida de longo prazo, a fiscalização anotou que se refere a precatório alcançando R\$ 21.155,32, a ser pago em 12 meses.

i) Os destaques negativos na instrução das contas em apreço residiram na gestão de pessoal, em face dos gastos superarem ao teto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



fiscal – fixando-se em 54,90%, bem como, pela investidura/manutenção de cargos comissionados sem exigência de escolaridade compatível com o exercício das funções confiadas.

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
Receita Corrente Líquida	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	12.953.416,68
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	12.953.416,68
% Gasto Informado	45,35%	50,29%	51,00%	54,90%
% Gasto Ajustado	45,35%	50,29%	51,00%	54,90%

Inicialmente é preciso reafirmar o índice apurado pela fiscalização, uma vez que, não obstante a definição traduzida nas decisões do E. Plenário, consubstanciadas no Comunicado SDG 30/18¹, necessário se ter em mente que a Lei Fiscal estabeleceu uma lógica de restrição dos gastos com pessoal dentro das reservas disponíveis de recursos ao seu pagamento.

Logo, a uma, se as receitas provenientes da aplicação de recursos do RPPS encontram-se apenas no campo da escrituração contábil e, ainda não realizadas, não estão disponíveis à sua utilização; e, a duas, tais recursos, mesmo que efetivamente resgatados, são acessórios de um principal que não está livremente disposto à utilização pela Administração, posto que tem finalidade específica.

1

COMUNICADO SDG nº 30/2018

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em Sessão do Tribunal Pleno do último dia 19, ao apreciar as consultas formuladas nos processos TC-282/017/16 e TC-71/015/17, que tratavam da contabilização dos ganhos com aplicações financeiras dos regimes próprios de previdência, decidiu, por votação unânime, que "O Instituto de Regime Próprio de Previdência fará o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado, inicialmente e enquanto não houver o resgate, apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, ativa e passiva, e, só quando houver o efetivo resgate da aplicação é que o registro será feito no plano orçamentário".

Decidiu, também, que os efeitos desse entendimento serão avaliados nos correspondentes processos de contas anuais.

SDG, 28 de setembro de 2018.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 22.09.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, se tais recursos não servem ao pagamento da folha, igualmente não podem ser levados à consideração da RCL para efeito de avaliação do potencial frente aos limites e teto estabelecidos pela norma fiscal.

Contudo, penso que militam em favor das contas algumas perspectivas.

A fiscalização não registrou movimentação expressiva de servidores no período, podendo ser verificado que ao final de 2016 o Município possuía 148 servidores, passando em 2017 a 161 agentes – considerados os efetivos, comissionados e temporários.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	209	221	133	138	76	83
Em comissão	18	28	12	17	6	11
Total	227	249	145	155	82	94
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	3		6		3	

Quanto à revisão da folha, de acordo com a defesa foi de 6,549%, em coerência com a inflação medida no período – 6,29% (IPCA).

Depois, observa-se que a superação ao limite previsto na LRF ocorreu apenas ao final do 3º quadrimestre/17.

Conforme consignado pela Assessoria Técnica, a Origem não aproveitou o prazo de 2 (dois) quadrimestres para a redução do excesso; contudo, ainda dentro de 2018, conforme adiantado pela SDG, houve redução do excesso ao final daquele período – chegando a 53,92%, demonstrando o esforço da Origem à recondução para o limite fiscal.

Ademais, é possível observar do quadro elaborado pela Assessoria Técnica – com a inclusão dos rendimentos da aplicação financeira do RPPS, que a Origem supunha encontrar-se em patamar abaixo do teto fiscal durante todo o período, ou seja, dentro do limite de alerta até o 2º quadrimestre/17 (51,00%) e chegando ao limite prudencial ao final do período (53,87%)

Período	Dez/16	Abril/17	Ago/17	Dez/17
Gastos informado	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
Inclusões da fiscalização				
Exclusões da fiscalização				
Gastos ajustados	6.381.286,08	6.545.188,15	6.843.833,63	7.111.506,19
RCL	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	12.953.416,68
(+) Rendimentos de				247.210,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aplicação financeira do RPPS				
RCL Ajustada	14.071.316,08	13.014.112,07	13.418.141,28	13.200.627,64
%	45,35%	50,29%	51,00%	53,87%

Vale dizer que a nova sistemática – mais gravosa ao cômputo dos gastos com pessoal, adotada sobre as contas em exame e, também sobre as contas de 2018 (TC-4101.989.18), importou na redução do valor nominal da RCL da Origem; no entanto, ainda assim, ao final do 3º quadrimestre/18 foi obtido êxito na fixação de gastos abaixo do limite fiscal.

Reforço que o tema da composição da RCL, pela questão controvertida afeta à incorporação das receitas de aplicações financeiras do RPPS, com maior ênfase, somente foi espancado definitivamente pela resposta às Consultas tratadas nos Processos TC-71/015/17 e TC-282/017/16, Sessão Plenária de 19.09.18, ocasião em que os demonstrativos aqui em apreço já haviam sido encerrados.

Entendo que a matéria afeta aos gastos com pessoal nestes autos guarda contornos próprios, porque o tema seria o único a obstar a aprovação das contas, e; havendo efetiva recondução dos gastos abaixo do teto – ainda que observado ao final do exercício de 2018; bem como, porque a decisão definitiva sobre a metodologia de cálculo da RCL veio a ser exposta no Comunicado SDG 30/18 – de set/18, qual seja, após o encerramento do exercício em exame.

Nesse conjunto, penso que a questão possa ser relevada, de forma *excepcional*, com alerta para que a Origem cumpra efetivamente o limite fiscal estabelecido para as despesas com pessoal.

Sobre as censuras lançadas aos cargos comissionados, considerando que servem de apoio direto à alta Administração, não há sentido de que sua investidura recaia sobre agentes desguarnecidos de nível de escolaridade superior e condizente com as funções exercidas.

Tal premissa deve constar na norma que apoia a criação desses cargos.

Entretanto, no caso concreto, a Origem noticiou que a maior parte dos agentes comissionados detém grau de escolaridade universitária, razão pela qual o ponto pode ser relevado, mediante alerta para que a legislação local seja emendada nesse sentido.

Acresço ao ponto as censuras feitas pela fiscalização pelas situações de servidores que acumulam licença-prêmio e férias, questão afeta à administração do setor de pessoal, devendo ser corrigida através de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



amplo planejamento na distribuição das tarefas, sem prejuízo das atividades da Administração ou imposição de ônus aos trabalhadores.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização operacional.

a) Não obstante a tradicional verificação do cumprimento de legalidade imposta aos órgãos jurisdicionados, esta E. Corte tem expandido a auditoria operacional, especialmente por meio da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, índice criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

Também nesse sentido as Fiscalizações Ordenadas – criadas para análise específica de pontos sensíveis da atividade administrativa.

Significa dizer que o exame das contas não se presta tão-somente à aferição da realização de índices legais e constitucionais – limitados ao seu aspecto formal, mas também, pelo alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.

No caso concreto, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultou na obtenção do índice “**B**”, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria “**efetiva**”.

Ainda assim, o reflexo do índice obtido no IEGM revela a falta de aprimoramento da atividade administrativa em determinadas áreas (*i-Educ*, *i-Cidade* e *i-Gov/TI*), imprescindíveis ao atendimento de sua finalidade de prestação de serviços à comunidade.

Observa-se que boa parte das críticas lançadas na conclusão dos trabalhos da fiscalização, fruto do confronto físico e cotejo local com as informações prestadas pelo Órgão, está ligada à falta de pleno atendimento aos itens destacados pelo IEGM.

Destacam-se falhas no tocante ao planejamento, setor estratégico ao cumprimento das metas fiscais impostas, bem como, os objetivos traçados nos planos orçamentários à melhoria da qualidade do serviço público colocado à disposição da população.

Igualmente há situações expostas no i-Fiscal, necessárias à elevação do padrão de controle da tributação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito à Gestão Ambiental foram feitas severas críticas à falta de ações preventivas em razão da possibilidade de períodos de estiagem; ausência de programação visando à manutenção preventiva e substituição da frota de veículos; falta de treinamento específico à realização de maneira correta da poda de árvores; falta de controle ou registro de autuações realizadas por queimada urbana; bem como, falta de adequada atenção ao aterro sanitário.

Informações constantes no sítio do IBGE indicam que o Município possui apenas 78,2% de esgotamento sanitário adequado.

Esgotamento sanitário adequado	78,2%
Posição no país – 5570 Municípios	1026º
Posição no Estado	495º
Posição na microrregião - 23 Municípios	15º

Ainda segundo o IBGE, o índice alcançado no quesito urbanização de vias públicas foi de apenas 30% - ou seja, índice de domicílios urbanos em vias públicas com a presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio.

Urbanização de vias públicas	30%
Posição no país – 5570 Municípios	1228º
Posição no Estado	240º
Posição na microrregião - 23 Municípios	5º

Quanto ao i-Cidade ficou demonstrada carência de manutenção e planejamento no que diz respeito a potenciais danos que o Município possa vir a sofrer por ações da natureza ou acidentes provocados pela ação humana.

Deficiências na área de Tecnologia de Informação apontam à falta de preparo do Município aos desafios impostos à moderna Administração Pública, especialmente pela manutenção dos dados junto a empresa terceirizada e, bem assim, falta de adoção a tecnologia como ferramenta para compras/licitação.

Enfim, esse conjunto revela uma série de pontos negativos, fragilizando controles e expondo a atividade estatal ao risco e/ou à mitigação do princípio da eficiência, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações administrativas e fiscais até então desenvolvidas.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados pela fiscalização, IEGM e demais indicadores sociais, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração em próxima inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Conforme já especificado o Município atingiu formalmente as metas de investimento no ensino, através da aplicação de recursos à conta do Tesouro e do FUNDEB.

Diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado como “**baixo nível de adequação**” – sendo atribuída nota “**C**”.

A análise fiscalizatória apresentou críticas pela existência de falhas afetas à organização, planejamento e pelo descumprimento da legislação convergente ao setor.

Reitero adiante os pontos lançados no laudo de inspeção, advertindo a Origem à sua imediata correção.

PERSPECTIVA C: ENSINO

Item C.2. - IEG-M – I-EDUC – Índice “C”

Estabelecimento de Ensino

- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15.
- Não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola.
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10.
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m).
- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2017.

Professores - Absenteísmo

- A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias.
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

Professores – Formação e Capacitação

- O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017.

Professores Temporários

- O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários.

Serviços – Kit Escolar

- A entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96.

Item C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

- Constatado que alguns apontamentos no relatório da inspeção realizada no município não haviam sido solucionados.

Item C.4. INFRAESTRUTURA ESCOLAR

- Diversos materiais acumulados no chão e nas prateleiras perto das camas onde as crianças da creche/pré-escola dormem.

- O refeitório fica dentro do pátio por falta de espaço.

- Não existe banheiro adaptado para pessoas com deficiência na unidade escolar.

- Armazenamento de materiais escolares, caixas e livros na sala dos professores, dificultando a realização das atividades pelos docentes no local.

Desse modo, a análise fiscalizatória foi bastante crítica, destacando uma série de falhas de organização e planejamento, bem como, falta de cumprimento da legislação convergente à manutenção e desenvolvimento do ensino.

E, sendo assim, ficou demonstrada a necessidade de reavaliação do planejamento estratégico e ações voltadas ao setor, com a finalidade de elevação da qualidade e expansão do ensino.

Contudo, o registro existente sobre a taxa de escolarização alcançada para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade, segundo informações disponibilizadas pelo IBGE (2010) – era de 100,00%² - colocando o Município em posição destacada em relação às demais comunas.

Taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade - 2010	
No país (5570 Municípios)	1º
No Estado (645 Municípios)	1º
Na microrregião (23 Municípios)	1º

Ainda segundo as informações expostas no Portal do IBGE, observa-se o seguinte:

Matrículas no fundamental (2018)	162
Matrículas no ensino médio (2018)	41
Docentes no fundamental (2018)	22
Docentes no ensino médio (2018)	15
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	2
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	1

Com a utilização de importante ferramenta disposta pelo MEC³ (Relatório Linha de Base 2018 – INEP) à aferição da oferta de vagas nas escolas municipais, mais atualizada em relação aos registros do IBGE,

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/dirce-reis/panorama>

³ http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



observa-se que a oferta de vagas – na população entre 04 e 05 anos - ficou abaixo da meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE⁴.

	BRASIL	São Paulo	DIRCE REIS
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche – taxa de atendimento escolar	Meta Prevista – 50% Situação atual – 23,2%	Meta Prevista – 50% Situação atual – 32,1%	Meta Prevista – 50% <u>Situação atual – 56,4%</u>
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche – taxa de atendimento escolar	Meta Prevista – 100% Situação atual – 81,4%	Meta Prevista – 100% Situação atual – 87,6%	Meta Prevista – 100% <u>Situação atual – 95,9%</u>

Não sem razão, dentre as metas estabelecidas pelo PNE, ficou definida a importância ao atendimento à demanda por vagas em escolas municipais, como mecanismo de desenvolvimento do ensino.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Aqui também devem ser realçadas as demais Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE⁵ abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as)

⁴ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

⁵ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quanto à qualidade do ensino entregue, ainda com base nas informações disponibilizadas pelo IBGE, no que se refere aos índices IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica demonstraram que **o Município alcançou não alcançou a meta estabelecida para os últimos anos do ensino fundamental** perseguida pelo PNE.

	Anos iniciais (meta 6)	Anos finais (meta 5,5)
IDEB (2017)	6,5	4,8
Posição no país – 5570 Municípios	1037º	1667º
Posição no Estado – 645 Municípios	314º	421º
Posição na microrregião - 23 Municípios	17º	22º

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional expressa forte vínculo de entrega dos serviços à população com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

No mesmo sentido aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n 9394/96.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IX - garantia de padrão de qualidade;

E, igualmente convergem os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Devo destacar que os registros da Fundação SEADE (2010) indicavam taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais está bastante acima da média de sua Região de Governo.

2010	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais – Censo Demográfico (em %) - 2010	13,90	5,95	4,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Registros desta E. Corte, extraídos do AUDESP, revelam expressiva aplicação de recursos por aluno nos últimos 04 exercícios, não correspondida positivamente no índice obtido junto ao IDEB – últimos anos.

	IDEB – índices Primeiros anos fundamental	IDEB – índices Últimos anos do fundamental	Despesas na educação por aluno
2014			R\$ 16.281,37
2015	Não divulgado	Não divulgado	R\$ 20.029,04
2016			R\$ 25.458,45
2017	6,5	4,8	R\$ 21.105,92

Nesse sentido, chama a atenção o volume de recursos empregados – 26,69% da receita arrecadada e transferida de impostos - em contrapartida aos inúmeros destaques da inspeção no tocante às respostas ao IEGM e resultados efetivamente obtidos.

Ademais, reflito que a expansão do ensino e a sua efetiva qualidade – *ainda que por hipótese remota*, pode estar ligado ao nível salarial da população local⁶.

Todos esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas voltadas à área – não bastando o cumprimento formal da meta de investimentos mínimos.

O ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sobre o setor, através de implantação de políticas públicas adequadas, planejamento estratégico e ações transparentes e responsáveis – com metas físicas a serem atingidas.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

Importante lembrar, em que pese o índice positivo alcançado, que o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter-se atenta à manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Aqui é importante destacar, não obstante os resultados apurados pelo IEGM, os apontamentos da fiscalização, sobre os quais a Administração deverá se pautar à correção.

⁶ CF/88.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PERSPECTIVA D: SAÚDE

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B+”

Atendimento a população

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências.
- A prefeitura não realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno.

Infraestrutura

- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos em dezembro de 2017.

Profissionais da Saúde

- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

Promoção e Vigilância em Saúde

- O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%.
- A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.
- O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Obesidade e Asma.
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).

Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade.
- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Item D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Constatamos que alguns apontamentos no relatório da inspeção realizada no município, ainda não foram solucionados.

Item D.4. INFRAESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

- Rampa de entrada da UBS com a ausência de piso tátil por descolamento e placas de pisos táteis soltas, o que pode causar acidentes, principalmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Armazenamento inadequado de materiais e insumos em sala com presença de infiltrações e mofo nas paredes.
- Presença de infiltrações, mofo e problemas com relação à pintura das paredes e tetos em diversos locais da UBS, tais como: consultórios, sala dos agentes comunitários, sala de vacina, sala de espera e corredor.
- Não existe abrigo para o armazenamento de resíduos sólidos, e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



lixo é depositado em tambor de plástico com tampa, que fica a céu aberto.

Avalio que também podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁷ situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente pudessem ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

2017	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	-	8,21	10,74
Taxa de mortalidade na infância	-	9,93	12,34
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	-	87,81	102,19
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	1.662,05	3.601,94	3.425,47
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	-	5,18	5,26
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg (2016)	5,26	9,25	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal (2016)	94,44	84,44	79,05

Desse modo, os índices divulgados indicam posição favorável no comparativo com os apresentados por sua região ou mesmo perante o Estado - refletindo a necessidade de manutenção campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor e apresentar informações positivas nos índices destacados pela Fundação SEADE, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização/IEGM.

III – Há um grupo de irregularidades apontadas pela fiscalização que não são suficientes à rejeição das contas, conquanto mereçam maior atenção por parte da Administração à sua imediata correção.

Nesse conjunto destaca-se a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno, exatamente porque é capaz de inibir a incidência das falhas destacadas, bem como, porque possui a atribuição constitucional de auxílio à Gestão e ao Controle Externo.

A fiscalização noticiou deficiências na estrutura de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a exemplo de problemas de infiltração nas salas utilizadas; adaptação de banheiro transformado em sala administrativa; mictório servindo de depósito de materiais, situações absolutamente impróprias ao desenvolvimento das atividades do setor.

⁷ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também se mostrou ineficiente o controle sobre o abastecimento de veículos da frota municipal, lembrando que o setor é sensível à perda de recursos, seja pela ausência de utilização racional ou por desvio de finalidade, razões pelas quais a Administração deverá manter maior atenção ao controle e planejamento do uso de combustíveis.

A Origem deverá atentar ao princípio da transparência, a fim de que as peças fiscais fiquem disponibilizadas ao exercício do controle social, desse modo mantendo sua página oficial atualizada.

E, enfim, a Origem deverá proceder ao cumprimento das recomendações TCESP – uma vez que editadas ao longo de processos próprios e tendentes ao aperfeiçoamento da atividade administrativa, bem assim, às Instruções desta E. Corte, com o fim de não prejudicar a atividade constitucional do Controle Externo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **DIRCE REIS, exercício de 2017**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente ao teto fiscal de gastos com pessoal; proceda a revisão da legislação local a respeito da investidura de cargos em comissão, exigindo nível de escolaridade superior; e, elimine as situações de acúmulo de férias e licença-prêmio;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Tenha atenção às necessidades estruturais do setor pertinente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Mantenha efetivo controle sobre os gastos com combustíveis e frota municipal;
- Observe o princípio da transparência;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Determino à inspeção aprofundamento nos testes sobre as despesas que compõem o ensino.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25